



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3666 - TELEFAX: (31) 3891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 1.520/2002

Modifica a redação do inciso III do artigo 8º e do artigo 48 da Lei nº 1.512/2002

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 8º da Lei nº 1.512/2002 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º -

I -

II -

III - o pai e a mãe que possuam renda inferior a um salário mínimo, cuja dependência econômica seja comprovada judicialmente."

Art. 2º - O artigo 48 da Lei nº 1.512/2002 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48 - Ao beneficiário caberá o custeio de 100% (cem por cento) do total das despesas realizadas, decorrentes de atendimento odontológico, utilizando-se tabela especial com menores valores."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 20 de dezembro de 2002.

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 19/12/2002)

Assinaturas


